



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 046/2017, DE 06 JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da fixação dos critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e processo Seletivo Simplificado no âmbito do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 06 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Normativa para a fixação dos critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (anexo).

Art. 2º - Revogar a Resolução 059/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2017.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Normativa para a fixação dos critérios para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e Processo Seletivo Simplificado no âmbito do IFSULDEMINAS

Art. 1º Fixar os critérios para pagamento de Gratificações por encargo de Curso ou Concurso e Processo Seletivo Simplificado, com base no Decreto 6.114 de 15 de Maio de 2007.

Art. 2º A Gratificação por encargo de Curso ou Concurso e Processo Seletivo Simplificado é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito do IFSULDEMINAS;

II - participar de Banca Examinadora ou de Comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas, prova de desempenho didático ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de Curso, Concurso Público ou exames vestibulares, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de Concurso Público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º. A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível, ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 3º O valor da Gratificação será calculado por hora trabalhada, observada a natureza e a complexidade das atividades, a formação acadêmica, ou experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos nesta Resolução.

I - A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

II - O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 2º, desta Resolução;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 2º, desta Resolução.

§ 1º Os valores das gratificações, calculados de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, serão fixados em tabela anexa a esta Resolução, de conformidade e limites estabelecidos pela Portaria MEC nº 581/2008.

§ 2º A gratificação por participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Docente, será paga por candidato para cada membro da banca, nas seguintes proporções: uma hora para correção da prova escrita e uma hora para avaliação da prova didática.

§ 3º A gratificação devida ao servidor, quando da participação de Banca Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, corresponderá a 50% do valor da hora paga quando da participação de Banca Examinadora de Concurso Público, observado o previsto no § 2º.

Art. 4º No caso de participação em Banca Examinadora de Concurso Público de Servidor Público Federal não pertencente ao quadro do IFSULDEMINAS, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número do cadastro de pessoas Físicas – CPF, carteira de identidade, dados bancários e, ainda, cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União.

Art. 5º. As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 8º Os valores de cada uma das atividades da tabela constante do Anexo desta resolução serão publicados em boletim interno do IFSULDEMINAS, após a divulgação que trata o artigo anterior.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFSULDEMINAS.

ANEXO

INSTRUTORIA EM CURSOS DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES

Atividades	Percentual (%)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,31
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,31
Instrutoria em curso de treinamento	0,20
Tutoria em curso a distância	0,20
Instrutoria em curso gerencial	0,31
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,31
Orientação de monografia	0,31
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,10
Coordenação técnica e pedagógica	0,20
Elaboração de material didático	0,20
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,31
Atividade conferencista/palestrante em capacitação	0,31

BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO PARA EXAMES

Atividades	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	CONCURSO PUBLICO
	Percentual (%)	Percentual (%)
Exame Oral	0,16	0,31
Análise Curricular	0,16	0,30
Correção de prova discursiva	0,16*	0,31*
Elaboração de questão de prova	0,16	0,31
Julgamento de recurso	0,08	0,16
Análise crítica de questão de prova	0,08	0,16
Julgamento de concurso de monografia	0,16	0,31
Prova prática	0,16	0,31
Avaliação de aula de desempenho didático	0,16	0,31

* Será considerada, para efeito de pagamento, a quantidade de 10 redações por hora.

PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO, CONCURSO PÚBLICO OU VESTIBULAR

Atividades	Percentual (%)
Planejamento	0,16
Coordenação	0,16
Supervisão	0,13
Execução	0,13

APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU SUPERVISÃO DE VESTIBULAR E CONCURSOS PÚBLICOS

Atividades	Percentual (%)	
Aplicação	0,08	
Fiscalização	Chefe setor	0,14
	Fiscal de sala	0,13
	Fiscal volante	0,13
Supervisão (chefe de prédio)	0,19	

REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADE DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (Lei 12.772/12)

Atividades	Percentual (%)
Emissão de parecer	0,31*

* Será considerada, para efeito de pagamento, a quantidade de três horas por emissão de parecer.

BANCA EXAMINADORA PARA AVALIAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR

Atividades	Percentual (%)
Exame Oral	0,31